IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Art. 7º O agente público deste Ministério em situação de nepotismo deverá ser

exonerado ou dispensado assim que esta condição for constatada.
§ 1º O agente público que tiver ciência de que qualquer pessoa nomeada, designada ou contratada no âmbito deste Ministério está em situação de nepotismo deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade encarregada de nomear,

designar ou contratar para que o fato seja devidamente apurado. § 2º O superior hierárquico ou a autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar que tiver ciência da situação de nepotismo deverá instaurar processo de apuração do

fato, sob pena de responsabilidade.

§ 3 º Aquele que tiver ciência de que nomeado, designado ou contratado no âmbito deste Ministério está em situação de nepotismo poderá denunciar o fato à Ouvidoria-Geral, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV, instituído pela Portaria nº 50.252, de 15 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, consoante o disposto no inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 8º Serão divulgadas, periodicamente e por meio de palestras e publicações no portal Você.MJ, as vedações sobre o nepotismo e os procedimentos a serem adotados no âmbito deste Ministério para impossibilitar sua ocorrência e promover sua apuração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SERGIO MORO

## PORTARIA № 431, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regulamentar a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Esta Portaria não se aplica aos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, caput, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º As consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos de que trata o § 1º deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da . Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º As consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos às respectivas unidades de gestão de pessoas, e instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e demais dados relacionados em seus Anexos I e II, conforme o caso.

Art. 3º Recebida a consulta ou o pedido de autorização, a unidade de gestão de

pessoas deverá proceder à sua inclusão no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses, mantido pela Controladoria-Geral da União (SeCI/CGU) e analisar se a

Controladoria-Geral da União (CGU) já apresentou entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial ou orientação disponibilizada publicamente.

Art. 4º Havendo posicionamento firmado da CGU sobre o tema, a unidade de gestão de pessoas deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, examinar a consulta ou o pedido de autorização, de acordo com o entendimento adotado pelo referido órgão de controle

Art. 5º Na ausência de potencial conflito de interesses ou identificada a sua irrelevância, a unidade de gestão de pessoas, no prazo limite de 15 (quinze) dias, a contar

do recebimento do pedido ou da consulta: I - procederá à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art.  $5^{\circ}$ 

da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013; II - dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética

deste Ministério e à Assessoria Especial de Controle Interno; e

III - arquivará os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor. Art. 6º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a unidade de gestão de pessoas fará a análise prevista no art. 8º e seguintes.

Art. 7º Na ausência de deliberação anterior da CGU aplicável ao caso concreto, a unidade de gestão de pessoas, imediatamente, autuará e encaminhará a documentação ao Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 8º O Presidente da Comissão de Ética deste Ministério, no prazo de até 10 (dez) dias, efetuará análise quanto à existência de potencial conflito de interesses, emitindo manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito para sua decisão, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A decisão do Presidente da Comissão de Ética poderá ser submetida ao exame dos demais membros da Comissão na reunião ordinária seguinte, desde que observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da consulta ou do pedido, nos termos do caput do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 9º Não se identificando potencial conflito de interesses, o Presidente da Comissão de Ética deste Ministério encaminhará os autos à unidade de gestão de pessoas, instruídos com a devida análise conclusiva, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas dará conhecimento da decisão de que trata o caput ao servidor interessado e à Assessoria Especial de Controle Interno, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10 Se verificada a existência de potencial conflito de interesses ou em caso de dúvida, o Presidente da Comissão de Ética restituirá os autos à unidade de gestão de pessoas, que ficará encarregada de encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à CGU para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Recebida a resposta oriunda da CGU, a unidade de gestão de pessoas deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética e à Assessoria Especial de Controle Interno, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 11 Fica aprovado o fluxo de procedimentos para consulta a respeito de conflito de interesses, na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 912, de 2 de junho de 2014, do Ministério da Justiça. Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

## FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA A RESPEITO DE CONFLITO DE INTERESSES



